ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL 005-01/2017
CONTRATO Nº 044-01/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.297.990/0001-50, com sede à Rua Gabriel, nº 72, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON HAUSCHILD ora **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob n° 08.655.160/0001-80, estabelecida na Av. Brasil Oeste, nº 3477, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, representada pelo sócio proprietário Sr. ADROALDO MOURA DA SILVA, comerciante, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 468.748.600-20, RG nº 3029014011, residente e domiciliado na Rua Cel. Sebastião Rocha, nº 424, Bairro Jardim América, Passo Fundo/RS, denominado simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si como justo e contratado o que segue.

Disposições Preliminares

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005-01/2017, realizada nos termos disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula I – Do Objeto

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição do veículo abaixo descrito:

Veículo Zero quilômetro, ano 2017, modelo 2017, potência mínima de 70CV, bicombustível, transmissão manual, ar condicionado, rádio AM/FM/CD/USB digital já instalado, alto falantes e antena instalados, alarme, vidro elétrico nas portas dianteiras, airbag duplo, protetor de motor, película nos vidros, emplacado, cor pintura sólida branca, jogos de tapetes e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito.

Cláusula II – Das Condições de Recebimento do Objeto

a) O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I** do edital.
b) O prazo para entrega do veículo é de 30(trinta) dias após o recebimento do empenho.
c) A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 3(três) anos ou 100.000km, o que primeiro ocorrer;

Cláusula III – Do Preço e do Pagamento

Será pago o valor integral de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** pelo objeto contratado, nos termos da adjudicação de proposta financeira realizada no procedimento licitatório anteriormente mencionado.
Parágrafo único: O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora. O pagamento será efetuado 15 dias após o recebimento definitivo, através da Nota de Empenho, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

Cláusula IV – Da Dotação Orçamentária

As despesas serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

0902 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
10.301.0021.2038 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. União
3.4.4.90.52.52.00 - – Veículos de Tração Mecânica (Rec.4760)

Cláusula V – Das Obrigações

O CONTRATADO compromete-se a:
a) Cumprir fielmente o Contrato;
b) Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;
c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento;
d) Fornecer a garantia mínima de 3(três) anos ou 100.000km, o que primeiro ocorrer;
e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
g) Substituir o veículo, sem ônus para o contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

O CONTRATANTE compromete-se a:
a) Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados;
b) Fiscalizar a execução do objeto do contrato através do fiscal designado;
c) Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto.

Cláusula VI – Da Resolução

O presente ajuste poderá ser resolvido:
a) por distrato, (art. 79, lei 8.666/93);
b) por resilição, a pedido da Administração, nos casos do art. 78, I a XI, em caso culpa do CONTRATADO, XII e XVII, por interesse público, todos da lei 8.666/93;
c) por resilição, a pedido do CONTRATADO, nos casos do art. 78, XIII a XVI;
Parágrafo único*:* Em qualquer dos casos de resolução deste ajuste, garantido será o contraditório em processo administrativo instaurado para apurar causas e responsabilidades, para ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei (art. 77, lei 8.666/93) e composição de eventuais prejuízos a qualquer das partes.

Cláusula VII – Das Sanções

O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da lei 8.666/93;
§1º A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 0,5% por dia de infração até um total de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pelo CONTRATADO até sua integral quitação;
§2º A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da *Cláusula VII* alínea b, primeira parte;
§3º As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

Disposições Finais

Elegem as partes o Foro da Comarca de Lajeado para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Cruzeiro do Sul, 30 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Lairton Hauschild
PREFEITO

INDYANA COM. DE VEÍCULOS LTDA
Adroaldo Moura da Silva
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: